



EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CORUMBÁ

(Processo Administrativo n.º23347.007569.2021-13)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Corumbá, por meio da Coordenação de Materiais, sediada Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP nº 79.310-110, Corumbá – MS realizará chamada pública para formalização de dispensa de licitação, conforme condições estabelecidas neste edital e em seus anexos. O procedimento observará as disposições da Lei nº 11.947/2009, da Resolução FNDE nº 6/2020, da Resolução FNDE/CD nº 02/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993.

Período de divulgação da Chamada Pública: 27/10/2021 a 17/11/2021

Entrega dos Envelopes: Até às 15 horas do dia 17/11/2021 (horário local)

Abertura dos Envelopes: Dia 18/11/2021, às 13:30 horas (horário local)

Endereço da Sessão Pública: Sala de reuniões do IFMS campus Corumbá, localizado na Rua Pedro de Medeiros, 941, Popular Velha, 79310-110, Corumbá/MS.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de kit de produtos hortifrutí, fornecido pela agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As especificações do kit de produtos, e demais regramentos da contratação, constam no Edital de Chamada Pública nº 1/2021, o Projeto Básico, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

2. DOS ANEXOS

2.1. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. Anexo I – Projeto Básico;

2.1.1.1. Por se tratar de aquisição de bens, considerar-se-á tal documento com efeito de Termo de Referência.

2.1.2. Anexo II – Modelo de Projeto de Venda;

2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Origem dos Produtos;

2.1.4. Anexo IV – Modelo de Termo de Recebimento;

2.1.5. Anexo V – Minuta do Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:



3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP física;

3.1.2. Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física de cada agricultor.

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Quando da entrega da documentação de habilitação, que deverá ser encaminhada somente em via digitalizada, aos endereços eletrônicos citados no Item 5.1, o proponente ou o seu representante deverá identificar-se à Comissão (Comissão de Avaliação da Chamada Pública) fornecendo nome completo, via digitalizada da Carteira de Identidade e dados de contato (e-mails e telefones), que deverão ser atualizados sempre que necessário.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, em nome do proponente.

4.2. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um proponente. Aquele que já tiver, na sessão pública, manifestado em nome de um proponente, não poderá mais optar por representar outro, nesta mesma sessão.

4.4. Os documentos exigidos nesta dispensa de licitação serão encaminhados digitalmente.

4.4.1. Caso a Comissão de Licitação julgue necessário, poderão ser solicitadas vias físicas da documentação digitalizada, nesse caso os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.4.2. Não terá por comprovada a autenticidade de documentos por meio de cópias que não sejam das originais (cópia de cópia).

5. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os envelopes deverão ser entregues na Coordenação de Materiais ou na Direção de Administração do IFMS campus Corumbá, localizado na Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP no 79.310-110, Corumbá – MS.

5.2. Cada participante deverá encaminhar um único e-mail, contendo em seus anexos todos os documentos de habilitação.

5.3. O envelope poderá ser entregue à Comissão por qualquer pessoa, desde que apresente seu documento de identidade, para o qual será emitido o respectivo recibo.

5.4. A fim de evitar riscos quanto a eventuais polêmicas sobre a entrega tempestiva dos envelopes, não será aconselhado o encaminhamento de envelope por via postal.

5.5. O Câmpus Corumbá não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão que não seja a Coordenação de Materiais ou a Direção de Administração.



5.6. Se por ventura mais de um envelope de um mesmo participante for entregue à Comissão, terá preferência, para efeito de participação na disputa, aquele apresentado por representante devidamente credenciado pelo participante; se mais de um envelope do mesmo participante tiver sido entregue desta forma, terá preferência aquele apresentado por último, tempestivamente.

5.6.1. Envelopes apresentados após o momento definido previamente no preâmbulo deste edital somente serão recebidos se o responsável por entregá-los apresentar-se para tanto, no Setor de Licitações, até o horário limite determinado, e estiver aguardando o atendimento pela Comissão.

5.7. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e lacrado, identificado com o nome do participante e contendo em suas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

IFMS CAMPUS CORUMBÁ

CHAMADA PÚBLICA 1/2019

FORNECEDOR <Fornecedor Individual: nome e CPF; Grupo Informal: nome de um dos agricultores e CPF; Grupo Formal: nome do grupo e CNPJ>

5.8. Divergências dos dizeres nas partes externas dos envelopes em relação à forma acima indicada não serão impedimento para participação na dispensa de licitação, desde que não deixem dúvidas quanto à chamada pública a que se referem e o(s) participante(s), detentor(es) deste(s).

5.9. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

5.10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ENVELOPE

5.11. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar, os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem:

5.11.1. Fornecedores Individuais, não organizados em grupo:

5.11.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.11.1.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015);

5.11.1.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme anexo deste edital;

5.11.1.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.11.1.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

5.11.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares:

5.11.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

5.11.2.2. extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015);



5.11.2.3. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme anexo deste edital;

5.11.2.4. prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

5.11.2.5. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital).

5.11.3. Grupos Formais de Agricultores Familiares:

5.11.3.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.11.3.2. extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias (Resolução CD/FNDE/MEC nº 04/2015);

5.11.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

5.11.3.4. cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.11.3.5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo representante legal, conforme anexo deste edital;

5.11.3.6. declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda (Atestado emitido pelo produtor, conforme modelo de Declaração de Origem do(s) Produto(s), anexo neste edital) e

5.11.3.7. a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

5.12. Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de encaminhar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta *on line* na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, durante a sessão pública.

5.13. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

5.14. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, horário e local designados neste edital, a Comissão dará início à análise da documentação encaminhada pelos participantes.

6.1.1. Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19, não será realizada sessão pública, a documentação para habilitação será analisada pelos membros da Comissão remotamente, sem a necessidade da presença dos interessados conforme facultado pela Resolução FNDE/CD nº 02/2020.

6.2. Serão lavradas atas circunstanciadas, contendo a análise e resultados das propostas vencedoras, as atas serão assinadas pelos membros da Comissão e encaminhadas, em via



digital, aos proponentes participantes da Chamada Pública, através do e-mail de contato informado no Projeto de Venda.

7. DO PROJETO DE VENDA

7.1. O Projeto de Venda deverá estar em conformidade com esta chamada pública e ser entregue, conforme Anexo II deste edital, de forma legível em uma digitalizada, sem emendas ou rasuras, contendo preço(s) unitário(s) e total(is) propostos em moeda corrente do país, e-mail e telefone de contato. Deverá conter, ainda, conforme o caso:

- 7.1.1.** Identificação do número da chamada pública;
- 7.1.2.** Nome do Agricultor individual;
- 7.1.3.** Nome dos proponentes dos grupos formais e/ou informais;
- 7.1.4.** Nome da entidade articuladora do grupo informal;
- 7.1.5.** Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);
- 7.1.6.** Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;
- 7.1.7.** Característica do fornecedor proponente e assinatura.

7.2. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no Projeto Básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

7.3. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

7.4. Os valores totais apresentados pelos proponentes deverão respeitar o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil e por entidade executora.

7.5. Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

7.6. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

7.6.1. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

7.7. Conforme determina o art. 34 da Resolução 06/2020 CD/FNDE, para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.7.1. Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

7.7.2. Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

7.8. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.8.1. o grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;



- 7.8.2.** o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 7.8.3.** o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 7.8.4.** o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.
- 7.9.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 7.9.1.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- 7.9.2.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- 7.9.3.** os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 7.10.** Caso o órgão não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos itens 9.8 e 9.9. 9.9.5.
- 7.11.** Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 7.12.** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.
- 7.13.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 7.14.** Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 7.15.** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 7.16.** Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste Edital.
- 7.17.** O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições deste edital e anexos.



8. DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo de dispensa será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1. Em virtude da emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – Covid-19, será dispensada a apresentação de amostras.

10. DO RESULTADO

10.1. A Comissão de Avaliação divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta Chamada Pública.

11. DO CONTRATO

11.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

11.2. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta on line para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

11.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

12. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É expressamente vedada a subcontratação.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

14.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

15. DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

15.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.



15.1.1. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

15.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

15.1.3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

15.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

15.2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

16.1. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do contrato, bem como em outros itens deste edital.

17. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

17.1. A convocação do fornecedor pelo campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o prazo máximo para início do fornecimento.

17.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

17.3. Os quantitativos são previsões estimadas de acordo com os Editais 62 e 64/2021 PROEN/IFMS, e serão entregues de forma fracionada, conforme solicitação do contratante. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade do contratante, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

17.4. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

17.5. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

17.6. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

17.7. As entregas ocorrerão na sede do IFMS campus Corumbá, no seguinte endereço:

17.7.1. Rua Pedro de Medeiros, SN, Popular Velha, 79310-110, Corumbá/MS;

17.8. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 48 horas.

17.9. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em horário e datas a combinar, conforme solicitação da contratante.

17.10. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:



- 17.10.1. isentos de substâncias terrosas;
- 17.10.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 17.10.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 17.10.4. sem umidade externa anormal;
- 17.10.5. isentos de odor e sabor estranhos;
- 17.10.6. isentos de enfermidades.

17.11. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

17.12. Todos os produtos deverão conter em suas embalagens: identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.

17.13. A pontualidade na entrega das mercadorias para os Campus está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até trinta dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

18.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

18.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.

18.6. Ficará reservado ao Campus Corumbá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

18.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

18.8. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.9. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.

- 18.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;



- 18.9.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 18.9.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 18.9.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 18.9.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 18.9.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 18.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 18.11.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 18.12.** O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 18.13.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
- 18.14.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 18.15.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

19.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

19.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

20. DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

20.1. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Corumbá no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

20.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

20.3. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

20.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

20.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.

20.6. Até os primeiros dez dias úteis do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.

20.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

20.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

20.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de quarenta e oito horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.

20.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.



20.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.

20.7. O Câmpus Corumbá não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.

20.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.

20.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

21. DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. FONTE DE RECURSOS

22.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 15.624,00 (quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais) e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAE.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

23.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

23.1.2. Multa:

23.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, se caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

23.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

23.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

23.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

23.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Câmpus Corumbá, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito



eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento por meio de GRU.

23.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Corumbá pelo prazo de até dois anos;

23.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

23.1.4.1. Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

23.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

23.3. As sanções serão, quando for o caso, registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

23.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

24. DOS RECURSOS

24.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de dois dias úteis a contar da intimação do ato ou do encaminhamento ou publicação da ata de reunião, nos casos de:

24.1.1. habilitação ou inabilitação do proponente;

24.1.2. rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993;

24.1.3. aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

24.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de dois dias úteis.

24.3. O recurso será dirigido à Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

24.3.1. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento do recurso.

24.4. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

24.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

24.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão, em até cinco dias consecutivos anteriores à data de abertura da sessão pública.

25.1.1. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

25.2. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

25.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

25.4. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

25.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

25.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

25.7. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como especificada e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devido sua omissão em algum documento.

25.12. O edital e seus anexos, assim como os demais autos do processo administrativo, permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos no endereço



eletrônico <https://www.ifms.edu.br/campi/campus-corumba/informacoes/chamadas-publicas>,
eventuais dúvidas poderão ser dirimidas nos telefones de contato: (67) 32349100.

25.12.1. O Edital também será disponibilizado, na íntegra, por e-mail, mediante solicitação enviada para dirad cb@ifms.edu.br ou comat.cb@ifms.edu.br.

25.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

26. DO FORO

26.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Subseção Judiciária de Corumbá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Corumbá, 26/10/2021.

Celly Nataly Cavalcante de Souza
Presidente da Comissão de Chamada Pública
SIAPE 2640061
IFMS – Campus Corumbá

Wagner Souza Prado
Membro da Comissão de
Chamada Pública
SIAPE 3150201
IFMS – Campus Corumbá

Gisele da Cruz Oliveira
Vice-presidente da Comissão de Chamada Pública
SIAPE 2093503
IFMS - Campus Corumbá

Aprovado por:

Renilce Miranda Cebalho Barbosa
Diretora de Ensino no exercício da direção-geral
IFMS - Campus Corumbá



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS AGRICULTURA FAMILIAR

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de kit de produtos hortifrutí, fornecido pela agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As especificações do kit de produtos, e demais regramentos da contratação, constam no Edital de Chamada Pública nº 01/2021, o Projeto Básico, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição
- 1.2. **Das Especificações, Quantidades e Valores**

Item	Unid.	Especificação do Produto	Quant.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Unid.	Kit de legumes, verduras e frutas.	217	72,00	15.624,00

CONTEÚDO DOS KITS HORTIFRUTI (Descrição do Objeto):		
Item	Quant.	
1.1	1	5Kg de frutas disponíveis de acordo com a produção local. (Exemplo: abacaxi, goiaba, poncã, mamão formosa ou papaya, banana nanica ou maçã, abacaxi, abacate, melão, acerola, laranja podendo ser substituídas de acordo com a produção regional no período).



1.2	1	2,8 kg de Legumes in natura. De primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, disponíveis de acordo com a produção local. (Exemplo: Cenoura, beterraba, berinjela, pimentão, tomate, abóbora kabotian, maxixe, podendo ser substituídas de acordo com a produção regional no período).
1.3	1	1,2 kg de verduras in natura. De primeira qualidade, sem ferimentos ou defeitos, disponíveis de acordo com a produção local. (Exemplo: Agrião, alface, acelga, espinafre, rúcula, salsinha, chicória, almeirão, mostarda, podendo ser substituídas de acordo com a produção regional no período)

Obs.: As quantidades solicitadas referem-se à previsão de consumo conforme os Editais 62 e 64/2021 PROEN/IFMS, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas conforme solicitações da contratante.

2. JUSTIFICATIVA DA REQUISIÇÃO

- 2.1. As aulas presenciais nos campi do IFMS foram suspensas em razão de situação de emergência ou calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus. Conforme a Decisão RTRIA nº 186/2021 RT/IFMS, as atividades letivas e administrativas presenciais seguirão suspensas até 15 de outubro de 2021, medida de execução monitorada conforme a evolução do cenário epidemiológico no estado.
- 2.2. Desta maneira, restou impossibilitado o fornecimento de merenda aos estudantes. Contudo, considerando que a alimentação escolar é um direito constitucional, garantido pelo Art. 208 da Constituição Federal, e pelo Capítulo III, Art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases LDB/9394/96, este problema deveria ser contornado. De maneira excepcional, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar ao criar Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), alterada pela Lei nº 13.987, de 7 de abril 2020, autorizou a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos discentes, em suas residências, na forma de kits de alimentos (cestas básicas).
- 2.3. A aquisição dos kits de alimentos, com posterior entrega destes aos estudantes, visa garantir a segurança alimentar e nutricional destes, diante do cenário de incertezas que assola o país quanto à segurança do retorno presencial das atividades letivas e administrativas nas instituições de ensino do país. Cenário em que se faz necessária a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença.
- 2.4. Considerando que, conforme o Art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, no mínimo 30% dos recursos disponibilizados pelo PNAE devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, esta aquisição destina-se a compra de itens exclusivamente fornecidos por este grupo, nos termos



das Resoluções CD/FNDE 06/2020, alterada pela Resolução nº 20/2020, e Resolução 08/2020.

- 2.5. Tendo em vista que o procedimento de Chamada Pública demanda a contratação preferencial de agricultores familiares locais, e pelas particularidades inerentes à compra descritas nas resoluções supracitadas, não é possível, neste caso, aplicar o procedimento de compras centralizadas.
- 2.6. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 2.7. Será aceita a proposta do fornecedor:
 - 2.7.1. que tenha atendido a todas as exigências de habilitação;
 - 2.7.2. cuja especificação do produto ofertado seja compatível com a do edital da respectiva chamada pública;
 - 2.7.3. que tenha ofertado quantitativo não inferior a uma fração de entrega constante neste projeto básico;
 - 2.7.4. que atenda às demais exigências do edital da chamada pública e de seus anexos.
- 2.8. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do fornecedor em fornecer os produtos pelo preço de referência constante neste projeto básico, independentemente do valor apresentado em sua proposta.
- 2.9. A aceitabilidade será verificada por item, podendo o proponente ter item recusado e item aceito, ainda que em um mesmo Projeto de Venda.

3. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 3.1. A convocação do fornecedor pelo Campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida.
- 3.2. Os gêneros alimentícios, que compõe o kit de alimentos, deverão ser entregues conforme as opções de produtos dispostas no **CONTEÚDO DOS KITS HORTIFRUTI (Descrição do Objeto)**, seguindo os quantitativos mínimos (peso mínimo) indicado para cada grupo de produtos.
- 3.3. Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, mandioquinha, batata inglesa, milho verde.
- 3.4. Os quantitativos são previsões estimadas de acordo com os Editais 62 e 64/2021 PROEN/IFMS, e serão entregues de forma fracionada, conforme solicitação do contratante. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.



- 3.5. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução das cestas básicas.
- 3.6. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.
- 3.7. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo a quantidade de kits de alimentos entregues, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.
- 3.8. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.
- 3.9. O endereço para as entregas é o seguinte:
 - 3.9.1. Rua Pedro de Medeiros, n. 941, Popular Velha, 79310-110, Corumbá/MS;
- 3.10. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias pré-determinados pela contratante, de acordo com as Ordens de Fornecimento, nos horários das 8h às 10h30 ou das 14h às 16h30;
- 3.11. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentar-se:
 - 3.11.1. isentos de substâncias terrosas;
 - 3.11.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 3.11.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 3.11.4. sem umidade externa anormal;
 - 3.11.5. isentos de odor e sabor estranhos;
 - 3.11.6. isentos de enfermidades.
- 3.12. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- 3.13. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cronograma de entregas e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional dos estudantes, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. **Incumbe ao Contratante:**
 - 4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
 - 4.1.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;



- 4.1.3. Efetuar o cadastramento do(s) proponente(s) homologado(s) no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada, sem ônus para o proponente, se este ainda não estiver inscrito no referido cadastro.
- 4.1.4. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
- 4.2. **Incumbe ao Contratado:**
 - 4.2.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
 - 4.2.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
 - 4.2.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta;
 - 4.2.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Corumbá, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:
 - 5.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - 5.1.2. Multa:
 - 5.1.2.1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.
 - 5.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.



- 5.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.
- 5.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;
 - 5.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMS Campus Corumbá, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.
- 5.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Corumbá, pelo prazo de até dois anos;
 - 5.1.3.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
 - 5.1.3.2. **Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.**
- 5.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 5.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.
- 5.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.
- 6.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante



responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

- 6.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

Corumbá/MS, 26 de outubro de 2021.

Celly Nataly Cavalcante de Souza
Presidente da Comissão de Chamada Pública
SIAPE 2640061
IFMS – Campus Corumbá

Wagner Souza Prado
Membro
SIAPE 3150201
IFMS – Campus Corumbá

Gisele da Cruz Oliveira
Vice-presidente
SIAPE 2093503
IFMS - Campus Corumbá

Aprovado por:

Renilce Miranda Cebalho Barbosa
Diretora de Ensino no exercício da direção-geral
IFMS - Campus Corumbá

MODELO DO EDITAL ANEXO II - PROJETO DE VENDAS**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento à Chamada Pública 01/2021 do IFMS campus Corumbá

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**A – Grupo Formal**

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. N° da Agência		11. N° da conta-corrente

B – Fornecedor Individual

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone

C – Grupo Informal

1. Nome do Proponente			
3. Endereço	4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF		8. DDD/Fone

D – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da conta-corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Entidade Executora: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS CORUMBÁ			CNPJ: 10.673.078/0005-54		Município/UF: CORUMBÁ/MS	
Endereço: Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP nº 79.310-110					DDD/Fone: 67 3234 9101	
Nome do representante e e-mail: Diretor-geral: Wanderson da Silva Batista – E-mail: ifms.cb@ifms.edu.br						
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto (kit hortifrutri)	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
	Nome					
	CPF					
	Nº DAP					Total agricultor
Total do projeto						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
	1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto

				Total do projeto:	

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

--

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

--

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	<p align="center">_____</p> <p align="center">Assinatura do Representante do Grupo</p>	Fone/E-mail:
		CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ORIGEM DOS PRODUTOS

Declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS CORUMBÁ, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 01/2021, são oriundos de produção própria do participante abaixo descrito.

Nome do produtor/grupo: _____

Número da DAP: _____

Local e Data

Produtor



ANEXO IV - TERMO DE RECEBIMENTO

Eu _____, RG _____, CPF _____, declaro para fins de recebimento definitivo que recebi e conferi os produtos entregues por _____, RG _____, CPF _____, constantes na Nota Fiscal nº _____. Declaro ainda que os produtos estão de acordo com as características e quantidades contratadas na Chamada Pública 01/2021.

Corumbá, ____ de _____ de 20____.

Ass.: _____

SIAPE.: _____

Nome do responsável pelo recebimento



ANEXO V - TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CORUMBÁ

CHAMADA PÚBLICA 01/2021

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL – CAMPUS CORUMBÁ e xxxxxxxx.

PREÂMBULO

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL/IFMS – CAMPUS CORUMBÁ, sediado Rua Pedro de Medeiros, nº 941, Bairro Popular Velha, CEP nº 79.310-110, Corumbá – MS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.673.078/0005-54, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Corumbá, Wanderson da Silva Batista, nomeado pela Portaria nº 1421 de 11 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 12 de dezembro de 2019, portador da matrícula funcional nº 1317765, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ###, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº ###, com sede (residente e domiciliado) na ###, CEP ###, no município de ###, denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ###, portador da Cédula de Identidade nº ### e CPF nº ###, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxxx e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 6/2020, com fundamento na Lei 11.947/2009 e regulamentos, pela da Resolução FNDE nº 6/2020, da Resolução FNDE/CD nº 02/2020, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a aquisição de kit de produtos hortifrutí, fornecido pela agricultura familiar para alimentação escolar de alunos da rede de educação básica pública, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. As especificações do kit de produtos, e demais regramentos da contratação, constam no Edital de Chamada Pública nº 1/2021, o Projeto Básico, seus anexos e o Projeto de Venda apresentado pelo contratado, os quais integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

1.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme quadro a seguir:



Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

2.1. A convocação do fornecedor pelo IFMS Campus Corumbá poderá ser por telefone, e-mail ou pelos correios e será informado o endereço, a repartição, o prazo máximo para início do fornecimento, bem como a quantidade a ser adquirida, observada a fração mínima de entrega constante no projeto básico.

2.2. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem nesta chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente.

2.3. Os quantitativos são previsões estimadas de acordo com o resultado dos Editais 62 e 64 PROEN/IFMS, e serão entregues de forma fracionada, conforme solicitação do contratante. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos nesta chamada pública, aos fornecedores.

2.4. Os produtos deverão ser entregues em fardos transparentes resistentes ou caixas próprias devidamente identificadas, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução das cestas básicas.

2.5. As embalagens dos produtos poderão ter outras características, desde que obedeçam à legislação específica vigente e com prévio acordo com o setor solicitante.

2.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo a quantidade de kits de alimentos entregues, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

2.7. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente, às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

2.8. Os produtos deverão ser entregues na sede do IFMS campus Corumbá, no seguinte endereço:

2.8.1. Rua Pedro de Medeiros, nº 641, Bairro Popular Velha, CEP nº 79.310-110, Corumbá – MS

2.8.2. A convocação para início do fornecimento deverá ter antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



2.8.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos dias pré-determinados pela contratante, de acordo com as Ordens de Fornecimento, nos horários das 8h às 10h30 ou das 14h às 16h30;

2.9. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão apresentarem-se:

- 2.9.1.** isentos de substâncias terrosas;
- 2.9.2.** sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 2.9.3.** sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
- 2.9.4.** sem umidade externa anormal;
- 2.9.5.** isentos de odor e sabor estranhos;
- 2.9.6.** isentos de enfermidades.

2.10. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

2.11. Não devem ser fornecidos junto às cestas básicas, as hortaliças do tipo C. Alimentos deste grupo: Batata-doce, cará, inhame, mandioca, mandioquinha, batata inglesa, milho verde.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

3.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

3.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;

4.2. Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;

4.3. Fornecer o objeto pelos preços apresentados em sua proposta, conforme valores estipulados no Projeto Básico;

4.4. Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações;

4.5. Retirar todos os materiais recusados, das dependências do Campus Corumbá, dentro do prazo fixado para sua substituição ou para sanar outras falhas, independentemente de o fornecedor ter cumprido a obrigação de entregar outro material para nova verificação de compatibilidade com o objeto do contrato;



4.6. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

CLÁUSULA 5ª - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedada a subcontratação.

CLÁUSULA 6ª - DO VALOR DO CONTRATO E DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor do contrato é de R\$ ### (###).

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária ### - Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CLÁUSULA 7ª - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses**, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, o que ocorrer primeiro.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até **trinta** dias corridos, contado do Recebimento Definitivo do objeto adquirido e mediante apresentação da Nota Fiscal.

8.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até cinco dias úteis, contado do Recebimento Definitivo do objeto licitado e mediante apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. A nota fiscal deverá referir-se a produtos/serviços de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos/serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

8.5. A Nota de Empenho para a qual haja pagamento parcial, cujo fornecedor tenha seu registro de preço cancelado, permanecerá no nome deste, mesmo que os futuros pagamentos sejam feitos em nome do próximo fornecedor que tenha concordado em registrar seus preços, decorrente de negociação com a administração, obedecida à ordem de classificação.



- 8.6.** Ficarà reservado ao Campus Corumbá o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.
- 8.7.** Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.8.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 8.9.** Conforme determina a IN 971/2009 da Receita Federal, Art. 78 § 5º e Art. 184 § 5º, no momento da liquidação da nota fiscal será retido 2,0% (dois por cento) correspondente a INSS, 0,2% (zero vírgula dois por cento) correspondente a contribuição SENAR e 0,1 % (zero vírgula um por cento) RAT.
- 8.10.** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.11.** A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta *on-line* para verificar a manutenção das condições de habilitação.
- 8.11.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de **cinco** dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- 8.11.2.** O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;
- 8.11.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 8.11.4.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 8.11.5.** Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação;
- 8.11.6.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente.
- 8.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta



hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.13. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devida pelo contratante, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365 \rightarrow I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA 9ª - DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. O **recebimento provisório** é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao Campus Corumbá no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

9.2. A prova do recebimento provisório é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

9.3. O **recebimento definitivo** é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.



- 9.4. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.
- 9.5. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas serem feitas em outro documento hábil.
- 9.6. Até os primeiros **dez dias úteis** do mês, serão realizados os procedimentos para fins de recebimento definitivo dos produtos entregues no mês anterior, verificando se está em conformidade com o exigido no edital e com o constante da respectiva proposta do vencedor.
- 9.6.1. Caso seja constatada a conformidade do objeto, será emitido Termo de Recebimento (definitivo), conforme anexo deste edital, e a nota encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.
- 9.6.2. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.
- 9.6.3. Quando for o caso, o contratado deverá sanar as falhas do fornecimento no prazo de **quarenta e oito** horas, para fins de novas verificações. Havendo nova desconformidade, ficará caracterizada a inexecução contratual pelo fornecedor.
- 9.6.4. Independentemente de o fornecedor providenciar a correção das falhas no fornecimento, o contratante poderá aplicar ao contratado as penalidades previstas, levando em consideração a gravidade do descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.6.5. Os custos pelas correções do fornecimento em desconformidade correrão exclusivamente às expensas do contratado.
- 9.7. O Câmpus Corumbá não se responsabilizará pela guarda de materiais recusados, por período superior àquele fixado para substituição/complementação.
- 9.8. Os materiais recusados somente serão devolvidos mediante Termo de Recolhimento emitido pelo fornecedor, autorizando para tanto quem venha retirá-los.
- 9.9. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.

CLÁUSULA 10ª - DO REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS

10.1. No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao futuro contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

10.1.1. Não serão conhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.



10.1.2. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

10. 1. 3. A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até **trinta dias**.

10.1.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto contratado. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

10. 2. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

11.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

11.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12. 1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

13.1.1. Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

13.1.2. Multa:

13. 1. 2. 1. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após **cinco** dias úteis,



sem que o objeto tenha sido entregue, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

13.1.2.2. de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de **quarenta e oito** horas, caracteriza descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

13.1.2.3. de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de **cinco** dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

13.1.2.4. compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

13.1.2.4.1. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no IFMS Campus Corumbá, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de **dez** dias para pagamento por meio de GRU.

13.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul, campus Corumbá, pelo prazo de até dois anos;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

13.1.4.1. Incorre nesta sanção aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

13.2. A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.3. As sanções serão, quando for o caso, obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

13.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **cinco** dias úteis, ou de **dez** dias úteis quando se tratar de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.



CLÁUSULA 14ª - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O contratante, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

14.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

14.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

14.2.3. fiscalizar a execução do contrato;

14.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.3. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 15ª - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA 16ª - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA 17ª - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul - Justiça Federal, Subseção Judiciária de Corumbá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Corumbá/MS, ### de ### de 2021.



Contratado:

Nome/Razão Social: ###
CPF/CNPJ: ###
Nome do responsável assinante: ###
Função: ###
Doc. Ident.: ###
CPF: ###

Contratante:

Wanderson da Silva Batista
Diretor -Geral
IFMS - CAMPUS CORUMBÁ

Testemunhas:

1 - _____	2 - _____
Nome:	Nome:
Doc. Ident.:	Doc. Ident.:
CPF:	CPF: